



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, da afixação de cartazes informativos destinados às gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), em todos os locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, da afixação de cartazes informando às gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo atinge os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializarem bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os cartazes informativos, em tamanhos nunca inferior a 20cm X 30cm, deverá conter os seguintes dizeres: **"PREVENÇÃO - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ALCOÓL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO"**.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá estabelecer outros critérios e requisitos, na regulamentação desta Lei.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização dos clientes dos estabelecimentos especificados no *parágrafo único* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração; pagamento em dobro, na reincidência, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

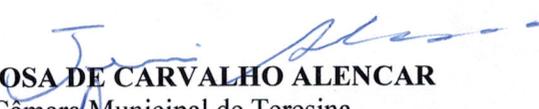
§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de dezembro de 2018.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretário

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
2ª Secretário